



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SIMPLIFICADO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
1. Objeto
Análise da viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução visando atender a demanda de manutenção de Ar Condicionado da Rede Municipal de Ensino de Itaquiraí-MS.
2. Justificativa da necessidade da contratação
<p>A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí/MS quanto à prestação de serviços especializados em climatização, incluindo manutenção preventiva, recarga de gás, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades da Rede Municipal de Ensino. A justificativa da contratação está pautada na importância de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, que desempenham papel essencial para a criação de ambientes escolares adequados, confortáveis e salubres, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.</p> <p>A realização periódica da manutenção preventiva contribui para evitar falhas, prolongar a vida útil dos aparelhos e preservar a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica e os custos com substituições e reparos emergenciais. A recarga de gás refrigerante se faz necessária sempre que identificada perda de desempenho dos equipamentos, sendo indispensável para manter a capacidade de refrigeração adequada às condições climáticas da região. Já os serviços de instalação e desinstalação atendem a demandas de reestruturação física das unidades escolares, ampliação da rede de climatização ou substituição de equipamentos danificados.</p> <p>A prestação dos serviços será executada sob demanda, conforme programação definida pela Secretaria de Educação, observando a rotina de funcionamento das unidades escolares e a prioridade das intervenções. É indispensável que os serviços sejam realizados por profissionais habilitados, com apresentação de relatórios e laudos técnicos quando necessário, garantindo qualidade, segurança e conformidade técnica.</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

A contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta que as contratações públicas devem atender ao interesse público e observar os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, estando também alinhada ao planejamento e à continuidade dos serviços públicos educacionais. Considerando a elevada incidência de temperaturas elevadas no município, a manutenção e operação eficiente dos aparelhos de ar-condicionado torna-se medida essencial para assegurar a saúde e o bem-estar de alunos, professores e demais servidores.

Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, instalação, desinstalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado é medida tecnicamente justificada, legalmente amparada e socialmente necessária, promovendo ambientes escolares mais adequados, preservando os equipamentos públicos e assegurando a continuidade das atividades educacionais com qualidade e segurança.

3. Quantidade e valor da contratação

ITEM	Código	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	5310056-1	Carga de gás para o ar-condicionado de 12.000 BTUS.	Serviço	05
2	5310007-1	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUS.	Serviço	29
3	5310042-1	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, 12.000 - Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, 12.000 BTUS, tipo Split.	Serviço	01
4	5310057-1	Carga de gás para o ar-condicionado de 18.000 BTUS. - Carga de gás para o ar-condicionado de 18.000 BTUS.	Serviço	05
5	5310013-1	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Cond de 18000 BTUS -	Serviço	37





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

		Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 18.000 BTUS.		
6	5310064-1	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, 18.000 - Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, 18.000 BTUS, tipo Split.	Serviço	03
7	5310063-1	Carga de gás para o ar-condicionado de 24.000 BTUS - Carga de gás para o ar-condicionado de 24.000 BTUS	Serviço	05
8	5310060-1	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUS, incluindo o fornecimento e substituição do suporte de fixação (mão francesa), buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	Serviço	55
9	5310065-1	Serviço de Instalação de Apa. Ar Condicionado 24.000Btus - Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, 24.000 BTUS, tipo Split	Serviço	03
10	5310078-1	Carga de gás para o ar-condicionado de 60.000 BTUS. - Carga de gás para o ar-condicionado de 60.000 BTUS.	Serviço	01
11	5310070-1	Manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 60.000 BTUS, incluindo o fornecimento e substituição do suporte de fixação (mão francesa), buchas e parafusos necessários do evaporador/condensador.	Serviço	04

4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e no §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, no caso da presente contratação, que visa à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado da Rede Municipal de Ensino de Itaquirai/MS, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso para a Administração.





Os serviços contratados são de natureza técnica, interdependente e complementar, sendo frequentemente realizados de forma conjunta no mesmo equipamento ou em uma mesma unidade escolar. Por exemplo, em um único atendimento pode ser necessária a manutenção preventiva, a recarga de gás e eventualmente a substituição ou reinstalação do aparelho. Dividir esses serviços em lotes distintos ou contratos separados comprometeria a eficiência operacional, aumentaria a burocracia administrativa e dificultaria o controle técnico sobre a execução do contrato.

Ademais, o fracionamento da contratação exigiria a presença simultânea de diferentes empresas no mesmo local, podendo gerar incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades, e dificuldades na fiscalização e no gerenciamento contratual. Essa situação também poderia resultar em atrasos na execução dos serviços e aumento de custos indiretos, como deslocamento e agendamento de atendimentos distintos para cada tipo de serviço.

Mantendo-se a contratação de forma unificada, a Administração assegura a integração das atividades, a racionalização da execução contratual e a obtenção de melhores condições técnicas e financeiras, além de facilitar o planejamento e controle da prestação dos serviços em todas as unidades escolares atendidas.

Dessa forma, com base em análise técnica e administrativa, e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, opta-se pela não adoção do parcelamento do objeto, por não se revelar vantajoso ou viável, nos termos do §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

5. Justificativa para o ETP simplificado

Justifica-se a realização dos Estudos Técnicos Preliminares sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida e, por fim, em virtude do baixo valor da despesa.

6. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Diante da justificativa apresentada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino de Itaquiraí/MS, é adequada, necessária e plenamente compatível com o interesse público.

A medida visa assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos de climatização, fundamentais para garantir conforto térmico, qualidade do ambiente escolar e continuidade das atividades educacionais, especialmente em uma região com altas temperaturas como o município de Itaquiraí. A contratação em tela atende aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, sendo tecnicamente justificada e operacionalmente viável.

Assim, conclui-se pela adequação da contratação como solução apropriada para o atendimento da necessidade identificada, promovendo a preservação do patrimônio público, o bem-estar da comunidade escolar e a melhoria da qualidade do serviço público educacional.

Itaquiraí/MS, 05 de setembro de 2025

O presente estudo técnico preliminar simplificado foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Celso Arena Caloi Junior - Matrícula 10679 – Função: Técnico em Informática

Luzinel Socorro do Nascimento- Matrícula: 11558- Auxiliar de Serviços Técnicos

Vanderlei José Mayer – Matrícula:1862 - Técnico Administrativo

Aprovado por:

Silvia Patrícia Freire – Secretária de Educação, Cultura e Esportes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C94-00D9-509B-7456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUZINEL SOCORRO DO NASCIMENTO (CPF 802.XXX.XXX-91) em 09/09/2025 11:55:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 09/09/2025 15:09:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDERLEI JOSE MAYER (CPF 784.XXX.XXX-34) em 09/09/2025 16:28:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELSO ARENA CALOI JUNIOR (CPF 042.XXX.XXX-13) em 10/09/2025 07:51:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3C94-00D9-509B-7456>